

ESTATUTO SOCIAL

LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade é denominada **LAGO AZUL TRANSMISSÃO S.A.** e é regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 274, térreo, parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22281-036.

Artigo 3º A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Artigo 4º - A Sociedade tem como objeto a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica no Estado de Goiás, relativa ao Lote D do Leilão nº 007/2013-ANEEL, compostas de Linha de Transmissão Barro Alto - Itapaci em 230 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de 69 km, com origem na Subestação Barro Alto e término na Subestação Itapaci; respectivas entradas de linha, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Artigo 5º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social autorizado é de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil Reais). O capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.000 (um mil Reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 7º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido artigo 6º, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

Artigo 9º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.



00269437

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
ABC10025

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Emol.: 5,19 Lei.: 1,04

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Fnds.: 0,50 Fun.: 0,20

CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA SILVA - Autorizado-5378163/001-0 Total: 6,90

EBUT91447 NVZ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Artigo 10º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

10
[Handwritten mark]

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11 - São órgãos da administração da Sociedade: (i) - o Conselho de Administração, e (ii) - a Diretoria

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição, entre seus membros e a Diretoria, da remuneração fixada.

Artigo 12 - A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelos Acionistas, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e
- e) eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Acionistas, na forma da lei.

Artigo 16 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e presididos por um dos Acionistas, o qual designará outro Acionista presente para secretário da Mesa



00269437

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
AB01002B

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Emol.: 5,19 Lei, 1,01
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Fnds.: 0,50 Fun. 0,20 Total: 6,90
ERUT91446 OEO Consulte em <https://www3.tiri.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
AB010027

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

Emol.: 5,19 Lei.: 1,00
Fnds.: 0,50 Fun.: 0,20
Total: 6,90

CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA - Autorizado - 5378163/001-0
EMIT91445 RXM Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



- 195
- n) aprovação da constituição ou dissolução de subsidiária;
 - o) escolha e eleição dos conselheiros independentes do Conselho de Administração da Sociedade ou de qualquer subsidiária, caso a existência destes seja exigida por organismo financiador, ou em razão da adoção das regras do novo mercado;
 - p) instalação, funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Sociedade ou de qualquer subsidiária; e
 - q) decisão a respeito de matéria(s) que não obtiver(am) o quorum necessário para aprovação no âmbito do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os valores indicados nas alíneas acima serão atualizados, a cada ano, pela variação do IPCA.

Artigo 19 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6 404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.

Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) indicados por FURNAS e 3 (três) indicados pela CELG GT, eleitos na Assembleia Geral com mandato unificado de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 21 - O Conselho de Administração elegerá 1 (um) Presidente pela unanimidade dos votos de seus membros, sem direito a voto de qualidade, sendo exercida inicialmente pelo representante de FURNAS, pelo período de 02 (dois) anos, contados da constituição da Sociedade e após esse período será exercida de forma alternada entre CELG GT e FURNAS sucessivamente.

Parágrafo 1º - Em caso de empate de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando à solução de desempate e retomada em até 02 (dois) dias úteis. Se ainda assim não for possível chegar à deliberação, a matéria será submetida à Assembleia Geral em quorum qualificado.

Parágrafo 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 23 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 24 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro membro do Conselho de Administração indicado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante carta com aviso de



00269437

E
m
CELG GT
E
DPT

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
48010026

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que me foi apresentado. Emol.: 5,19 Lei.: 1,01
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Fnds.: 0,50 Fun.: 0,20
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Total: 6,90
ERUT91444 SCL Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



recebimento, endereçado ao local previamente indicado pelo conselheiro e enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número, e deliberará, pelo voto da maioria absoluta, salvo no que se refere às matérias previstas no parágrafo 3º deste Artigo que serão aprovadas pelo voto afirmativo de 80% (oitenta por cento) dos seus membros

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração, privativamente

- a) aprovar os critérios para celebrar transações imobiliárias objetivando servidões e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento;
- b) decidir sobre a aquisição de imóveis;
- c) ratificar o orçamento inicial do empreendimento objeto da Sociedade, elaborado pelas acionistas para fins de participação do Leilão;
- d) aprovar orçamentos anuais de custeio e investimento do empreendimento objeto da Sociedade, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- e) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) durante qualquer exercício fiscal;
- f) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade e que excedam os valores fixados na alínea "h";
- g) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória), observado o limite previsto na alínea "e";
- h) aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), até a conclusão do empreendimento e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;
- i) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- j) escolher e destituir os auditores independentes;
- k) aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da SPE;
- l) aprovar as normas de procedimento para a administração da SPE;
- m) aprovar o aumento de capital da SPE até o limite do capital social autorizado;
- n) independentemente do valor, manifestar-se favoravelmente sobre quaisquer atos, pré-contratos, contratos e seus respectivos aditivos a serem firmados entre a Sociedade e qualquer dos seus acionistas ou empresas que sejam controladoras diretas destes, por eles diretamente controladas ou de sociedade da qual a acionista participe, sendo que o administrador(es) envolvido(s) será(ão) impedido(s) de



00269437

Handwritten signature



Handwritten initials

Handwritten initials

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
ABC1002E

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 5,19 Lei.: 1,00
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Fnds.: 0,50 Fun.: 0,30

CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA - Autorizado - 5378163/001-0 Total: 7,90
Emitido em 28/10/2016. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



votar(em) quando da deliberação de tal ato pré-contrato, contratação e seus respectivos aditivos em razão de conflito de interesses;

- o) deliberar sobre matérias que não obtiveram unanimidade na Diretoria;
- p) estabelecer as atribuições de cada Diretor, no prazo de trinta dias, a contar da Assembleia de Constituição; e
- q) criar, excluir ou modificar atribuições para cada Diretor, a qualquer momento

Parágrafo 4º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º - Os valores indicados nas alíneas acima serão atualizados, a cada ano, pela variação do IPCA.

Seção III

DIRETORIA

Artigo 26 - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor Meio Ambiente e Fundiário, escolhidos a critério do Conselho de Administração, selecionados entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas de atuação. A eleição se dará mediante deliberação do Conselho de Administração, e todos os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, com atribuições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Sociedade terá sempre composição paritária.

Parágrafo 2º - Um dos Diretores acumulará as funções de Diretor-Presidente. Para o primeiro mandato o Diretor-Presidente será indicado pela CELG GT e, após esse período, a Presidência será exercida de forma alternada entre FURNAS e CELG GT sucessivamente.

Parágrafo 3º - No exercício de suas funções e competência, cada um dos Diretores será auxiliado por até 2 (dois) assistentes, por ele indicados e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, inclusive suas respectivas remunerações, os quais exercerão funções de confiança, conforme as atribuições que lhes forem delegadas, e como tal, designadas, os quais deverão ter comprovada experiência profissional nas suas respectivas áreas.

Artigo 27 - O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 28 - Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 29 - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;



00269437

m g *HA*



E *DA*

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
AB010024

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 5,19 Lei.: 1,00
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Fnds.: 0,50 Fun.: 0,20
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Total: 6,89
EBUT91442 ZMS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



- 15
- d) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
 - e) recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas
 - f) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;
 - g) fornecer aos acionistas as demonstrações financeiras trimestrais e anuais da companhia, auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e
 - h) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, escritórios, armazéns, depósitos ou outras instalações em qualquer parte do país.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração, por quorum qualificado.

Artigo 31 - A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente e o outro, um dos Diretores indicados pela parte que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, assinando em conjunto com poderes para, respeitados sempre os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade, tais como:

- a) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) sacar e endossar duplicatas;
- c) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- d) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- e) aprovar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); e
- f) constituir procuradores em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 2º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e o outro, um dos Diretores indicados pela PARTE que não estiver exercendo a Presidência naquele mandato, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações *ad judicia*

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei na forma da legislação e regulamentação em vigor.



00269437

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
AB010023

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Emol.: 5,19 Lei.: 1
Fnds.: 0,50 Funa.: 0,90
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Total: 6,59
ENUT91441 ARI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, sendo 1 (um) indicado por FURNAS, 1 (um) indicado pela CELG GT, e o terceiro membro efetivo e seu respectivo suplente será indicado por FURNAS, no primeiro mandato, e no segundo mandato pela CELG GT, e nos seguintes alternadamente, eleitos em Assembleia Geral e residentes no País, para exercerem mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua eleição, admitida a reeleição, cada um remunerado em, no mínimo, 10% (dez por cento) da remuneração que em média, for atribuída aos Diretores

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer com periodicidade mínima de 2 (dois) meses e as suas deliberações serão tomadas pela unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, que serão encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez, as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização do Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 36 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 37 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 38 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.



00269437

Handwritten signatures and initials.



Handwritten initials.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

091124
ABC10022

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Fnds.: 0,50 Funa.: 0,50
CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Total: 1,00
ERUT91440 FAQ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

081124
AB010021

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol.: 5,19 Lei.: R\$ 0,50
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016. Fnds.: 0,50 Funa.: R\$ 0,90

CARLOS ANDRE OLIVEIRA SILVA Autorizado-5378163/001-0 Total: R\$ 6,90
EBUT91439 JOP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

